

GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS SOBRE “LAVAGEM” DE CAPITAIS e FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

- ✓ Ação. Documento que indica a propriedade de uma fração do capital social de determinada empresa (sociedade por ações). É negociada no mercado primário e no mercado secundário (bolsas de valores). Classifica-se em espécies e classes, cada uma delas definidora da participação de seus possuidores nos lucros, bem como da extensão de sua propriedade e pode ser vendida no mercado de balcão.

- ✓ Acionista. Pessoa que possui ações de sociedades anônimas ou sociedades em comandita por ações.

- ✓ Acto terrorista. qualquer acto destinado a ofender ou pôr em perigo a independência ou a integridade territorial de país, destruir, alterar ou subverter o Estado de direito democrático constitucionalmente consagrado, ou, ainda, criar um clima e agitação ou perturbação social ou forçar a autoridade pública, a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou a intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, mediante:
 - i. Crime contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
 - ii. Crime contra a segurança dos transportes e respectivas infraestruturas e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
 - iii. Crime de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioactivas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de obra ou construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos;
 - iv. Actos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, infra-estruturas, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;
 - v. Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;
 - vi. Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas, sempre que pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, estes crimes sejam susceptíveis de afectar gravemente o Estado ou a população que se vise intimidar.

- ✓ Armas de destruição em massa: inclui para além das armas químicas e biológicas, todos os sistemas capazes de as transportar a grandes distâncias, nomeadamente os mísseis de cruzeiros e os mísseis balísticos;
 - ✓ Aresto. Decisão judicial, sentença, acórdão.
 - ✓ Arresto. Apreensão judicial de bem do devedor, ordenada pela justiça, como meio acautelador de segurança ou para garantir o credor quanto à cobrança de seu crédito, evitando que seja injustamente prejudicado pelo desvio desses bens.
 - ✓ Autoridade competente. Todas as autoridades públicas a quem foram atribuídas responsabilidades no combate à lavagem de capitais ou ao financiamento do terrorismo. Em especial, a Unidade de Informação Financeira (UIF); as que investigam e/ou exercem a ação penal por lavagem de capitais, crimes subjacentes associados e financiamento do terrorismo, apreendem, congelam e declaram a perda de produtos de origem criminosa; as que recebem declarações sobre o transporte transfronteiras de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador; e as com responsabilidades de supervisão ou acompanhamento Anti-Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, para garantir o cumprimento pelas entidades sujeitas, das suas obrigações de prevenção à Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
 - ✓ Autoridade de Revisão. É o tribunal competente para exercer as competências decisórias e executórias a si atribuídas pela presente Lei;
 - ✓ Bancos de Fachada. Instituição financeira bancária constituída em Estado ou jurisdição, no qual aquela não tenha uma presença física que envolva administração e gestão e que não se encontre integrada num grupo financeiro regulamentado.
 - ✓ Banca Correspondente. A prestação de serviços bancários por um banco a outros bancos.
 - ✓ Beneficiário. Refere-se à (s) pessoa (s) singular (es) ou colectiva ou entidade sem personalidade jurídica identificadas pelo ordenante como recetoras da transferência eletrónica solicitada.
 - ✓ Boa-fé. Ignorância desculpável de que os bens, direitos, valores ou vantagens do crime se relacionavam com atividades ilícitas
 - ✓ Beneficiário efectivo. Pessoa (s) singular proprietária ultima ou que detém o controlo final de um cliente e/ou a pessoa singular por conta da qual é efetuada uma operação. Inclui também as pessoas que controlam efetivamente uma pessoa colectiva ou uma entidade sem personalidade jurídica.
- a) Bens. Ativos de qualquer tipo, designadamente:
- i. Corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, adquiridos

por qualquer meio, de origem legítima ou ilegítima, e os documentos ou instrumentos jurídicos que atestam a propriedade ou outros direitos sobre os referidos ativos;

- ii. Bens detidos pelo agente criminoso ou por terceiro, transferidos pelo agente criminoso para terceiro, permanecendo o primeiro com direitos, tais como o direito de posse, usufruto, direito de natureza hereditária, entre outros de natureza obrigacional e real sobre o bem transferido;
 - iii. Bens ou direitos obtidos mediante transação ou troca com os bens obtidos por meio da prática do fato ilícito típico;
 - iv. Direitos, direta ou indiretamente, obtidos por meio do fato ilícito típico ou direitos sobre os bens obtidos direta ou indiretamente pela prática do fato ilícito típico;
 - v. Bens transformados ou misturados com os bens provenientes da prática do crime de lavagem de capitais.
- ✓ Categorias de infrações designadas pelo FATF/GAFI que os Estados devem considerar e qualificar como crimes subjacentes a lavagem de capitais no mínimo. um conjunto de infrações que se integrem nas categorias de infrações designadas. Independentemente do critério adotado;
 - ✓ Cadastro. Conjunto de informações econômicas, financeiras, comerciais e sociais, referentes a pessoas ou empresas, que permite decidir quanto aos riscos de uma operação comercial ou financeira.
 - ✓ Caráter inabitual da operação. Operação isolada em que ainda assim se não justifique em virtude de, no caso concreto, não ser habitual a sua prática;
 - ✓ Congelamento ou «apreensão. a proibição temporária de transferir, converter, alienar, dispor ou movimentar bens ou fundos ou outros activos económicos pertencentes a indivíduos ou entidades de que se suspeite estarem envolvidos no terrorismo, no financiamento de actos terroristas ou financiamento de proliferação de armas de destruição massiva, que resultar de decisão da autoridade judiciária competente, quando tal seja necessário para a prevenção dos referidos ilícitos criminais, por aplicação das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
 - ✓ Compliance Officer. Responsável pela coordenação dos procedimentos de controlo interno, centralização da informação e comunicação de operações suscetíveis de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo
 - ✓ Confisco. Perda definitiva de bens ou vantagens do crime, por decisão de um tribunal;
 - ✓ Evasão fiscal. É quando o contribuinte deixa de recolher os impostos ou a máquina arrecadadora, por algum motivo, não consegue arrecadá-los. A evasão pode ser criminosa (sonegação) ou aparentemente legal, valendo-se o contribuinte, para não pagar impostos, de brechas existentes nas leis tributárias.
 - ✓ Entrega vigiada. É a técnica de permitir que bens de origem ilícita ou suspeita sejam introduzidos ou saiam do território de um ou mais países ou se transladem ou transfiram dentro do território nacional, com o conhecimento e sob a supervisão das autoridades

competentes, com o objetivo de identificar as pessoas envolvidas com o cometimento de delitos sob investigação, no país de origem, de trânsito ou de destino.

- ✓ Entidades sujeitam. São as instituições financeiras e as atividades e profissões não financeiras designadas, obrigadas ao cumprimento dos deveres de prevenção em matéria de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.
- ✓ Entidades de regulação e supervisão. A Agência de Aviação Civil, a Direção das Alfândegas, as Autoridades policiais, as autoridades com competência própria ou delegada para a concessão de autorização prévia para a realização de operações de comércio externo, as que forem determinadas pela lei.
- ✓ Europol. É uma agência cuja responsabilidade é criar uma Europa mais segura melhorando a cooperação entre os serviços policiais e os serviços responsáveis pela aplicação da lei dos países da UE. Tem por missão ajudar os países da UE a prevenir e a combater a criminalidade internacional e o terrorismo.
- ✓ Falsa declaração. Declaração incorreta do montante de numerário ou de instrumentos negociáveis ao portador transportado ou uma declaração incorreta de qualquer outra informação relevante exigida ou de outra forma solicitada pelas autoridades. Este termo abrange igualmente a falta de declaração tal como exigida.
- ✓ Fraude. Ato ilícito que consiste na falsificação de documentos, na prestação de informações falsas ou na inserção de elementos inexatos nos livros fiscais, com o objetivo de não pagar impostos ou de pagar importância inferior à devida.
- ✓ Fundos. Quaisquer bens corpóreos ou incorpóreos, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, independentemente da forma como sejam adquiridos, e os documentos ou instrumentos jurídicos sob qualquer forma, incluindo a electrónica ou digital, evidenciando titularidade de, ou interesse em, tais bens, incluindo a créditos bancários, ordens de pagamento, ações, títulos de tesouro, obrigações, letras de câmbio, carta de crédito, sem que esta enumeração seja limitativa;
- ✓ Infração principal. Fato ilícito, típico e punível com pena de prisão de que derive um bem que possa passar a constituir objeto de uma infração definida no artigo 39.º da LLC;
- ✓ Instrumentos negociáveis ao portador. Instrumentos monetários ao portador, tais como:
 - ✓ Cheques de viagem;
 - ✓ Instrumentos negociáveis, incluindo cheques, notas promissórias e ordens de pagamento, que sejam ao portador, endossados sem restrição, feitos para um beneficiário fictício ou em tal forma que a titularidade seja transferível com a entrega;
 - ✓ Instrumentos incompletos, incluindo cheques, notas promissórias e ordens de pagamento, assinados, mas em que seja omissa o nome do beneficiário;
- ✓ Lavagem de capitais. É o processo de conversão ou transferência de vantagens do crime com o objectivo de ocultar a origem, o dono ou o destino de bens, produtos e/ou valores adquiridos de forma ilegal, ao escondê-lo dentro de atividades económicas, num bem, produto e/ou valores aparentemente legal.

- ✓ Lista. Elenco de Estados, pessoas, grupos e entidades que cometam ou tentem cometer actos terroristas, designadas pela autoridade competente, decorrentes de: a) requerimento de acto internacional relativo à manutenção da paz e segurança, tais como as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e b) ordem interna, quando necessário à protecção da segurança nacional, designadas pela autoridade competente;
- ✓ Lobby. Atividade que procura influenciar os detentores de poder decisório visando o atendimento de interesses específicos de grupos.
- ✓ Medidas restritivas. Medidas de natureza financeira, comerciais, diplomáticas ou outras que visam a modificação das atividades aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional, assim como a segurança nacional.
- ✓ Movimento físico transfronteiriço. Qualquer entrada ou saída física de numerário ou de instrumentos negociáveis ao portador de um país para outro, seja através de:
 - ✓ Transporte físico por uma pessoa singular ou na sua bagagem ou veículo;
 - ✓ Envio de numerário através de um contentor, ou;
 - ✓ Remessa postal de numerário ou de instrumentos negociáveis ao portador por uma pessoa singular ou coletiva.
- ✓ Natureza da operação. Tipo ou género de operação ou uma série de operações suscetíveis de, por si só, ser indiciadora da prática do crime de lavagem de capitais.
- ✓ Instrumento. Um instrumento de LC/FT é um objecto de valor (ou que representa um valor) usado de uma forma ou de outra para realizar uma actividade de LC/FT, como por exemplo fundos com dinheiro numerário, cheques, cheques de viagem, metais ou pedras preciosas, valores imobiliários, bem imobiliário, etc.
- ✓ Offshore. Banco que, para exercer suas atividades internacionais, se estabelece num território onde encontra privilégios especiais, especialmente os benefícios tributários.
- ✓ Organização sem fins lucrativos (OSFL). Organização que tem por principal objeto a recolha e a distribuição de fundos para fins caritativos, religiosos, culturais, educacionais, sociais ou fraternais ou para outras finalidades similares
- ✓ Pessoas politicamente expostas (PEP). As pessoas nacionais ou estrangeiras, a quem estão ou foram cometidas funções públicas proeminentes, bem como os membros próximos da sua família e pessoas que reconhecidamente tenham com elas estreitas relações de natureza societária ou comercial.

Consideram-se PEP designadamente:

- a) Funções públicas proeminentes”:
 - i. Chefe de Estado;
 - ii. Chefe do Governo;

- iii. Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, de tribunais superiores e de outros órgãos judiciais de alto nível, cujas decisões não são habitualmente suscetíveis de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais;
 - iv. Membros do Governo;
 - v. Membros de família reais;
 - vi. Parlamentares;
 - vii. Altos responsáveis dos partidos políticos;
 - viii. Embaixadores, Chefes de missões diplomáticas e postos consulares;
 - ix. Oficiais Superiores das Forças Armadas e da Polícia;
 - x. Presidentes das Câmaras Municipais;
 - xi. Os membros do Conselho ou Direção do Banco Central;
 - xii. Dirigentes dos ministérios;
 - xiii. Membros dos órgãos executivos de organizações de Direito Internacional;
 - xiv. Membros dos órgãos de administração, da direção ou de fiscalização das empresas públicas, do Conselho de Administração das Autoridades Administrativas Independentes, e de sociedades anónimas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos, qualquer que seja o modo da sua designação, incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos setores empresariais e locais;
 - xv. Diretores, Diretores-adjuntos e Membros do Conselho de Administração e pessoas que exerçam funções equivalentes em organização internacional;
- b) “Membros próximos da família”:
- i. O cônjuge ou unido de fato;
 - ii. Os pais, os filhos e os respetivos cônjuges ou unidos de fato, os irmãos;
- c) “Pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial”:
- i. Qualquer pessoa singular, que seja notoriamente conhecida como proprietária conjunta com a pessoa politicamente exposta de uma pessoa coletiva, ou que com ele tenha relações comerciais próximas;
 - ii. Qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social ou dos direitos de voto de uma pessoa coletiva, que seja notoriamente conhecido como tendo como único beneficiário efetivo a pessoa politicamente exposta.
- ✓ Representante. Pessoa singular que age por conta ou em nome de outrem no estabelecimento de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional.

- ✓ Pessoas coletivas. Uma pessoa coletiva é uma empresa, uma fundação, uma parceria, uma associação ou outras entidades similares que podem estabelecer uma relação de clientela permanente com uma instituição financeira ou deter uma propriedade imobiliária.
- ✓ Terrorista»: qualquer pessoa singular que:
 - i. Cometa ou tente cometer actos terroristas, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, ilegal e deliberadamente;
 - ii. Participe, como cúmplice, na prática de actos terroristas ou no financiamento do terrorismo;
 - iii. Organize ou induza outrem à prática de actos terroristas;
 - iv. Contribua para a prática de actos terroristas por duas ou mais pessoas agindo com um propósito comum, quando esta contribuição é intencional e visa realizar o acto terrorista, ou com o conhecimento da intenção de duas ou mais pessoas de cometer um acto terrorista.
- ✓ Tipologia. Uma tipologia de LC/FT é um modelo ou uma série de tipos similares de esquemas ou de métodos de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.
- ✓ Transferência eletrónica. Qualquer operação efetuada em nome de uma pessoa ordenante, quer singular, quer coletiva, através de uma instituição financeira, por via eletrónica, com o fim de disponibilizar um montante de dinheiro a uma pessoa beneficiária noutra instituição financeira.
- ✓ Transação. Negócio ou operação comercial ou financeira entre duas pessoas, ou empresas, ou entre pessoas e empresas (compra e venda de mercadorias, de ações, empréstimos e financiamentos, aquisição de equipamentos).
- ✓ Transação suspeita. Transação que é invulgarmente complexa, que não tenha objeto legítimo aparente, não congruente com os negócios habituais do cliente ou que a instituição financeira ou atividades e profissões não financeiras designadas acreditem poder estar relacionada com um ato criminoso ou constituir o lucro da atividade criminosa. As operações suspeitas incluem tentativas de operações
- ✓ Títulos ao portador. Instrumentos monetários na forma ao portador como cheques, cheques de viagem e promissórias;
- ✓ Transporte físico transfronteiras. Todas as entradas ou saídas físicas de numerário ou de instrumentos negociáveis ao portador de um país para outro, designadamente:
 - Na sua bagagem ou veículo;
 - Através de um contentor;
 - Remessa postal.
- ✓ Unidade de Informação Financeira (UIF). Serviço de informação financeira que funciona como centro nacional para receber, requerer, analisar e difundir informação relativa a eventuais atividades de lavagem de capitais. A sua organização, competência e funcionamento são regulados em diploma próprio;

- ✓ Valor envolvido na operação. Valor que, de acordo com o critério de razoabilidade no caso concreto, indicia a possibilidade de existência de lavagem de capitais;
- ✓ Vantagens do crime. Bens de qualquer tipo, direitos ou valores provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de fato ilícito, típico e punível com pena de prisão, assim como os bens que com eles se obtenham;
- ✓ Volume da operação. Quantidade de operações sucessivas de igual natureza que, por si só, não se justifique.

Organismos e Acordos Internacionais

- ✓ Convenção de Viena de 1988 – "Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas", no âmbito das Nações Unidas: promoveu a cooperação internacional no trato das questões relacionadas ao tráfico ilícito de entorpecentes. Os Estados-parte comprometeram-se a tipificar penalmente a organização, gestão ou financiamento do tráfico ilícito e as operações de lavagem de dinheiro.
- ✓ Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, Também conhecida como a Convenção de Palermo;
- ✓ Convenção das Nações Unidas Contra a corrupção, também conhecida como a convenção de Mérida;
- ✓ Convenção Internacional para a supressão do financiamento do Terrorismo;
- ✓ Declaração de Basileia, de 12.12.1988: destinada ao setor financeiro e supervisão bancária, apresenta-se como uma declaração de princípios para avaliação dos sistemas de controlo interno e prevenção do uso do sistema bancário nos processos de lavagem de dinheiro, entre outros aspetos;
- ✓ GAFI/FAFT – Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (Financial Action Task Force), criado em 1989 pelo G-7, no âmbito da OCDE, elaborou as 40 recomendações sobre lavagem de dinheiro – editadas em 1990 e revisadas em 1996 (referência internacional);
- ✓ Grupo de Egmont – organismo internacional informal para promover, em nível mundial, a troca de informações, o recebimento e o tratamento de comunicações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro provenientes dos outros organismos financeiros. Tem o objetivo de promover um foro de cooperação;
- ✓ ODCCP – Office for Drug Control and Crime Prevention (Escritório de Fiscalização de Drogas e Prevenção de Delitos): executa o Plano de Ação contra Lavagem de Dinheiro, plano trienal que visa investigar e prestar assistência técnica aos Estados-membros.
- ✓ UNDCP – Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (*United Nations International Drug Control Programme*) – agência da ONU responsável por orientar e articular o controlo internacional de drogas e crimes conexos;
- ✓ IMoLIN – International Money Laundering Information Network;

- ✓ "Rede de Segurança de Egmont" (Egmont Secure Web) – sistema para as UIF se comunicarem e trocarem informações através de um correio eletrônico de segurança máxima;
- ✓ PUNFID – Programa das Nações Unidas para a Fiscalização de Drogas;
- ✓ OCDE – Organização para o Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- ✓ UIF – Unidades Financeiras de Inteligência (sigla em inglês de *Financial Intelligence Unit*) – "agência nacional, central, responsável por receber (e requerer), analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre as informações financeiras com respeito a procedimentos presumidamente criminosos conforme legislação ou normas nacionais para impedir a lavagem de dinheiro";